



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA Nº 0013/2026/81ªPJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que, dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se preferencialmente a defesa dos interesses



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, em que a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 6º do CDC (Lei n.º 8.078/90) dispõe que são impróprios para o consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; os deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; e também aqueles que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que o artigo 39 do CDC prescreve ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: exigir do consumidor vantagem



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

manifestamente excessiva (inciso V) e colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (inciso VIII);

CONSIDERANDO que o artigo 8 do CDC prescreve que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito; e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2026.00000262-0, instaurado com a finalidade de apurar a suposta comercialização de produtos impróprios para o consumo em unidade do **Supermercado DB**, localizada na zona sul de Manaus, fato constatado durante fiscalização realizada pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Amazonas (Procon/AM).

RESOLVE

I – Instaurar este **Inquérito Civil**, em face do **Supermercado DB Ltda.**, situada na **Av. Rodrigo Otávio, nº 3810, Japiim, CEP 69-077-900, CNPJ 22.991.939/0009-55, nesta cidade de Manaus.**

OBJETIVO

Av. Djalma Batista, n.º 1018-A, Chapada, Manaus-AM Telefone: (92) 3655-0500, E-mail:
81promotoria.mao@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

Apurar a suposta comercialização de produtos impróprios para o consumo, fato constatado durante fiscalização realizada pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Amazonas (Procon/AM), em 12/01/2026, conforme descrito no Auto de Constatação nº 004/2026, que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 054/2026 e na instauração do Procedimento Preliminar Administrativo (PPA nº 063/2026), bem como adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, à luz da legislação que compõe o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor, especialmente a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), com vistas à tutela dos direitos dos consumidores.

Ao passo em que DETERMINO:

1. A autuação deste Inquérito Civil;
2. A nomeação, sob compromisso, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz – Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos;
3. Expeça-se ofício ao investigado, na pessoa do seu representante legal, comunicando acerca da instauração do referido Inquérito Civil;
4. A inserção da presente Portaria no sistema DOE, por meio do endereço eletrônico <https://doe.mpam.mp.br/>, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <https://diario.mpam.mp.br/>; e,
5. Cumpra-se.

Manaus, 31/03/2026.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
titular da 81ª Prodecon

Av. Djalma Batista, n.º 1018-A, Chapada, Manaus-AM Telefone: (92) 3655-0500, E-mail:
81promotoria.mao@mpam.mp.br